ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI
CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155
E-mail: licitacoesmonsenhorhipolito@gmail.com

CONTRATO INEXIG. Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI/SECRETARIAS MUNICIPAIS**, COM A EMPRESA **AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI,** CNPJ nº 06.553.770/0001-48, situado na Av. Carlos Libório, 101 - Centro, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. ZENON DE MOURA BEZERRA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ N° 15.589.563/0001-34, com endereço profissional na Rua Senador Candido Ferraz, 1250, Joquei. Teresina-PI, representada pelos Srs. Agrimar Rodrigues de Araújo, portador do CPF Nº 338.967.043-20, OAB Nº 2355-PI e Agenor Araujo Santos Filho, portador do CPF nº 199.331.933-68, OAB nº 93-B, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA COM NO MÍNIMO 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA E NOTÁVEL SABER JURÍDICO ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA FEDERAL; ASSESSORAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL; ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICOS EM QUE O MUNICÍPIO ESTA INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** pela CONTRATADA, através de seus integrantes ou associados, sempre sob sua responsabilidade, em conjunto ou separadamente, ao CONTRATANTE.

§ 1º - Ficam a CONTRATADA obrigada a obedecer aos prazos processuais e, também, em caso de consultoria, os estipulados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - As obrigações contraídas pela CONTRATADA constituem-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor deste contrato é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** mensais, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 1º – A parcela mensal desse contrato será depositada na conta corrente da Sociedade de Advogados "Agrimar e Advogados Associados", mantida no Banco do Brasil S/A, Agência 3630-7, conta corrente nº 11615-7.

§ 2º – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "*caput*", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º – Os honorários da sucumbência, caso vencedora a CONTRATANTE nas ações judiciais, caberão à CONTRATADA.

§ 4º – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: FPM, FMS, ICMS, IPVA, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento dos profissionais da CONTRATADA à sede da CONTRATANTE ou a cidades fora do Estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas e custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá validade a partir de 15/03/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente a três parcelas mensais, a ser paga no prazo de 10 (de) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro do Município de **Picos-PI,** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Monsenhor Hipólito-PI, 15 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSNEHOR HIPÓLITO-PI
Zenon de Moura Bezerra/PMP
CONTRATANTE

AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: